



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTROLADORIA MUNICIPAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 009, DE 16 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ELABORAÇÃO DE CARDÁPIO, REQUISIÇÃO DE EMPENHO, ORDEM DE FORNECIMENTO E NOTA FISCAL REFERENTE À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e normatizar as rotinas para aquisição de gêneros alimentícios, elaboração de cardápio, armazenamento e distribuição de alimentação escolar nas Unidades Escolares do Município de Naviraí - MS, visando alcançar eficiência operacional e transparência dos serviços prestados e minimização de custos;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar as normas e entendimentos recorrentes dos Órgãos de Controle Externo e demais normas que tratam de Alimentação Escolar;

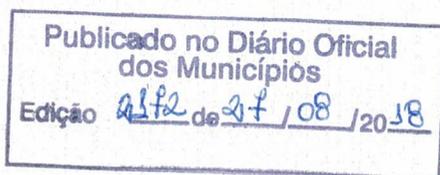
O CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais contidas no art. 10 do Decreto nº. 32/2015 de 5 de maio de 2015, e, com devido acordo do Prefeito Municipal e da Gerente Municipal de Educação, resolve baixar a seguinte Instrução Normativa.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar e normatizar as rotinas para aquisição de gêneros alimentícios, elaboração de cardápio, armazenamento e distribuição de alimentação escolar nas Unidades Escolares do Município de Naviraí-MS.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange todas as Unidades Escolares e Creches do Município de Naviraí- MS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTROLADORIA MUNICIPAL

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º Entende-se por Alimentação Escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar e creches durante o período letivo, cujo cardápio deve ser elaborado para promover hábitos alimentares saudáveis e suprir as necessidades nutricionais de acordo com o Programa Nacional de Alimentação Escolar dos alunos e crianças, contribuindo para um melhor rendimento escolar.

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 4º A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações: Lei nº.11.947/2009, Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, Resolução CFN nº. 358/2005 e Resolução RDC nº. 216 de 15.09/2004.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º Todas as Unidades Escolares do Município de Naviraí deverão adotar os seguintes procedimentos:

SEÇÃO I

Da Aquisição dos Gêneros Alimentícios para a Alimentação Escolar

Art. 6º A aquisição dos gêneros alimentícios para Alimentação Escolar será realizada por meio de processo licitatório conforme as normas vigentes.

Art. 7º Os produtos tais como refrigerantes, sucos artificiais, produtos com teor alcoólico, balas, goma de mascar, biscoitos recheados, bombons, chicletes, pirulitos e outros alimentos que sejam caracterizados como "guloseimas" não deverão constar no cardápio da alimentação escolar.

Art. 8º Deverão ser adquiridos alimentos que possuem registros ou notificação no órgão oficial de vigilância sanitária ou da inspeção sanitária Federal, Estadual ou Municipal, inclusive nas embalagens.

Art. 9º O Município deverá também adquirir alimentos produzidos e comercializados através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme Lei nº. 11.947/2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTROLADORIA MUNICIPAL

SEÇÃO II

Da Elaboração do Cardápio da Alimentação Escolar

Art. 10 O cardápio da Alimentação Escolar deverá ser elaborado pelo Profissional Nutricionista Habilitado e com o conhecimento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), respeitando as referências nutricionais, os hábitos alimentares do Município e sua vocação agrícola, atendendo às normas pré-estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Art. 11 Sempre que houver a inclusão de um novo produto no cardápio, o mesmo deverá passar pelo teste de aceitabilidade do aluno, a exceção será determinada pela Gerência de Educação. Preparações que contêm em sua maioria frutas e hortaliças podem ser dispensadas do teste de aceitabilidade.

Art. 12 Não será permitida a alteração do cardápio sem a prévia autorização do profissional Nutricionista responsável pela elaboração do mesmo.

SEÇÃO III

Do Planejamento para Requisição de Pedido de Empenho, Ordens de Fornecimento e Notas Fiscais

Art. 13 As requisições para pedido de empenho deverão ser realizadas por modalidade de ensino (Educação Infantil e Ensino Fundamental).

§ 1º As requisições para pedidos de empenho deverão:

- I. conter a relação dos gêneros alimentícios que estão relacionados ao cardápio pela Nutricionista responsável;
- II. informar o prazo estimado para consumo;
- III. justificar a necessidade de aquisição dos produtos;
- IV. conter a assinatura de quem formalizou e do Gerente de Educação.

Art. 14 Os pedidos de fornecimento das escolas deverão:

- I. observar, em sua elaboração o cardápio vigente, o número de alunos matriculados, modalidade de ensino (integral - parcial) bem como os itens já em estoque;
- II. respeitar o formulário elaborado pela Gerência de Educação e Cultura, sendo vedado o envio em outros tipos de formulários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTROLADORIA MUNICIPAL

- III. respeitar as datas do cronograma de pedidos definidos pela Gerência de Educação e Cultura, podendo ser: quinzenalmente para os não perecíveis e carnes e, semanalmente para hortifrútis e panificação;
- IV. estar, obrigatoriamente, assinado pelo diretor da Unidade Escolar e Cozinha Responsável.

Parágrafo Único: A Unidade Escolar que não enviar o pedido na data correta sem uma justificativa por escrito será responsabilizada por possíveis faltas ou atrasos na recepção dos itens.

Art. 15 As ordens de fornecimento deverão:

- I. conter a relação das Unidades Escolares atendidas;
- II. obedecer, rigorosamente, aos quantitativos empenhados;
- III. conter a assinatura de quem formalizou e do ordenador de despesas.

Art. 16 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme a Ordem de Fornecimento e deverá estar acompanhada da respectiva lista de distribuição, devidamente assinada pelo Fiscal de Contrato da Unidade Escolar.

§ 1º A lista de distribuição deverá conter a relação das escolas beneficiadas contendo os seguintes dados: nome da escola, endereço, telefone, quantidade de alunos beneficiados, o período a que se refere a entrega e data da entrega dos gêneros alimentícios. (Resolução 054/2016 do TCE/MS)

§ 2º Após a entrega dos produtos, a Nota Fiscal deverá ser encaminhada à Gerência de Educação e Cultura que realizará o lançamento e encaminhará à Gerência de Finanças para providências de pagamento.

Art. 17 Cada Unidade Escolar designará um representante (da sua unidade educacional) que será responsável, juntamente com o Diretor, pela administração, recebimento e conferência dos gêneros alimentícios da merenda escolar.

Art. 18 Os produtos adquiridos para a Alimentação Escolar deverão ser recebidos pelo representante da unidade educacional, que fará a conferência da qualidade e quantidade dos gêneros alimentícios requeridos para aquele período de acordo com o a lista de distribuição e ordem de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTROLADORIA MUNICIPAL

SEÇÃO IV

Da Responsabilidade da Gerência Municipal de Educação

Art. 19 São de responsabilidade da Gerência Municipal de Educação:

I - Planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades relacionadas à alimentação do escolar nas unidades municipais;

II - Cumprir a legislação pertinente ao Programa de Alimentação Escolar (PNAE) e interagir com o CAE (Conselho de Alimentação Escolar) providenciando condições para o funcionamento desta Entidade Fiscalizadora;

III - Elaborar o cardápio e exigir o cumprimento;

IV - Acompanhar as condições de estoques, armazenamento e higiene geral das cozinhas;

V - Disponibilizar equipamentos e utensílios pertinentes ao serviço de nutrição;

VI - Acompanhar o recebimento dos gêneros alimentícios nas escolas, fazendo o controle na conferência dos produtos recebidos com as notas fiscais ou requisições;

VII - Efetuar visitas regulares, podendo ser sem prévio aviso, às unidades escolares através de cronograma pré-determinado e aprovado pelo gestor da área;

IX - Capacitar os profissionais envolvidos com a Alimentação Escolar;

X - Disponibilizar, exigir e incentivar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI,s) para segurança no trabalho.

SEÇÃO V

Da Responsabilidade da Direção Escolar

Art. 20 São de responsabilidade da Direção Escolar das Unidades Escolares:

I - Planejar o consumo dos gêneros alimentícios de acordo com o cardápio estabelecido pelo profissional nutricionista;

II - Respeitar e cumprir o cardápio elaborado pela nutricionista responsável;

III - Emitir e enviar à Gerência de Educação o formulário de pedidos de fornecimento da merenda escolar, conforme nas datas estabelecidas no cronograma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTROLADORIA MUNICIPAL

VIII - Informar ao Gerente de Educação as irregularidades ou ocorrências relevantes que envolvam a gestão do Programa de Alimentação Escolar nas diversas unidades do município.

CAPÍTULO VI DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

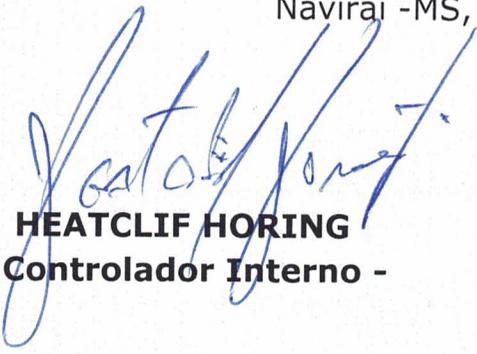
Art. 21 Esta Instrução poderá sofrer alterações, sendo que esclarecimentos adicionais a respeito da matéria poderão ser obtidos, por meio de pesquisas jurídicas, consulta à legislação, bem como à equipe da Unidade de Controle Interno e a Gerência Municipal de Educação a quem compete orientar todas as Unidades Escolares.

Art. 22 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

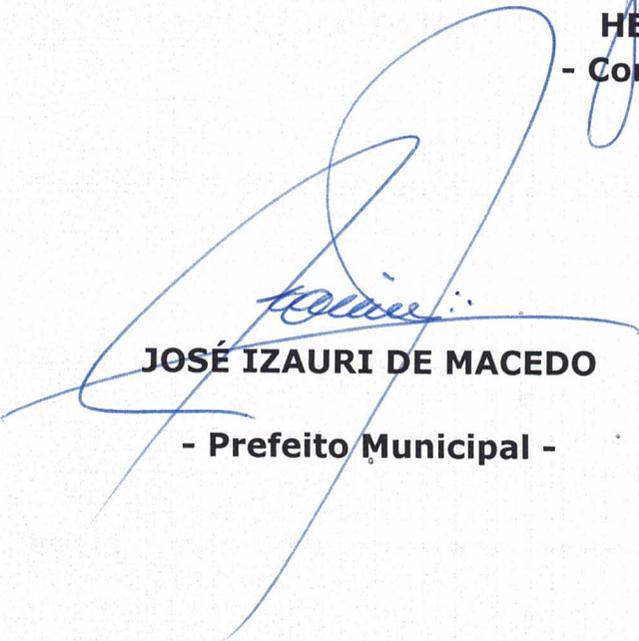
Art. 23 Revogam-se as disposições em contrário e, em especial a Instrução Normativa Nº 002/2015 de 06 de outubro de 2015.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Naviraí -MS, 16 de junho de 2018.


HEATCLIF HORING
- Controlador Interno -

De acordo,


JOSÉ IZAURI DE MACEDO

- Prefeito Municipal -


**FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA
LIUTI**

- Gerente de Educação e
Cultura-